



TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL FEC 03/2025 – MINAS LITERÁRIA

1. ASPECTOS BÁSICOS

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.

[...]

Art. 5º – O Siec compreende:

III – os seguintes instrumentos de gestão:

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais; [...]

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

[...]

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

O apoio financeiro previsto para este edital virá da fonte recurso dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento de sua função programática destinada a beneficiários pessoas físicas, pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física na modalidade fomento individual.

Lei Estadual nº 24.462/2023

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais; [...]

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

[...]

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

[...]

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

[...]

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinado ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, criação e experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

1.2. Objeto, natureza e quantitativo

O objeto deste Edital é o apoio financeiro a propostas celebradas por meio de Termo de Execução Cultural inscritas por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física, do estado de Minas Gerais, que visem à criação, edição e publicação de obras literárias inéditas em meio físico do tipo Conto, Poesia, Romance, Crônica, Dramaturgia e Ensaio, e a criação, edição e publicação de Histórias em Quadrinhos e Livros Ilustrados em meio físico. As propostas devem estar enquadradas na área cultural V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres, conforme previsto no art. 7º da Lei Estadual 24.462/2023.

Histórias em quadrinhos são narrativas visuais que combinam texto e ilustrações sequenciais em quadros, geralmente publicadas em revistas, livros ou online. Elas podem abordar uma grande variedade de temas, desde ficção científica até aventuras cotidianas, sendo uma forma de expressão artística que mescla literatura e arte visual. Já os livros ilustrados são obras em que o texto e as imagens se complementam, com a ilustração desempenhando um papel importante na narrativa, muitas vezes sendo capaz de contar a história por si mesma ou até dispensar o uso de palavras em alguns momentos.

Os números totais de repasses financeiros dependerão da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser redistribuído entre as propostas suplentes, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor será distribuído nas seguintes categorias:

- Publicação de obra literária (categoria Adélia Prado), com 8 (oito) repasses no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) cada, e Histórias em quadrinhos e livros ilustrados (categoria Ziraldo), com 6 (seis) repasses no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada.

A criação literária é entendida como o desenvolvimento de projetos de produção de obras literárias inéditas, com ênfase na valorização da pluralidade linguística brasileira, conforme as línguas reconhecidas pelo Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) por meio do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), conforme o Decreto nº 7.387/2010. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) está em processo de inclusão no INDL e poderá ser contemplada no presente edital. Propostas que se enquadrem nesta definição deverão apresentar tradução para o português brasileiro. Além disso, as obras devem preferencialmente ter as paisagens mineiras como pano de fundo ou abordar temas que explorem a cultura mineira, como literatura, música, culinária, ou apresentar personagens mineiros.

1.3. Objetivo

O objetivo deste Edital é incentivar a criação, a produção e a difusão de obras literárias inéditas, com o intuito de valorizar a literatura como ferramenta de preservação e promoção da identidade cultural mineira. O edital busca apoiar projetos que estimulem a produção de obras literárias e a publicação de histórias em quadrinhos e livros ilustrados, com foco na criação de conteúdos que abordem, de forma criativa e inovadora, as diversas manifestações culturais de Minas Gerais. Além disso, visa fortalecer a cadeia produtiva da literatura no estado, promovendo a capacitação de autores e a disseminação de suas obras, ampliando o acesso à leitura e promovendo a democratização cultural.

1.4. **Motivação**

A motivação para se determinar a publicação deste edital decorre de necessidades sociais advindas tanto da sociedade como um todo, quanto de necessidades específicas de cada um dos segmentos afetados pelo edital.

1.4.1. **Motivação para obra literária:**

A categoria Obra Literária do Edital FEC 03/2025 mantém seu objetivo de fomentar a criação literária no estado de Minas Gerais, com o intuito de incentivar a produção de obras que valorizem a diversidade da literatura mineira, em suas múltiplas expressões. Esta categoria continua a ser um pilar fundamental para a promoção da literatura local, apoiando escritores e escritoras mineiras e residentes no estado que desenvolvam projetos literários, sejam eles de prosa, poesia ou outras linguagens literárias. A motivação apresentada no processo SEI 1410.01.0004697/2024-70 documento 93349149 continua válida para o edital 2025.

Em 2025, essa categoria presta homenagem à poetisa Adélia Prado, uma das maiores vozes da literatura brasileira contemporânea e um ícone da poesia mineira. A escolha de Adélia Prado como patrona da categoria reflete o reconhecimento de sua importância para a literatura nacional e a cultura mineira. Nascida em Divinópolis, Adélia Prado é conhecida por uma obra poética de profunda sensibilidade, que aborda temas como a religiosidade, a experiência feminina e as complexidades da vida cotidiana, elementos que também estão imersos na identidade de Minas Gerais.

Ao homenagear Adélia Prado, por meio da categoria Obra Literária, a Secult não apenas celebra sua trajetória e contribuições à literatura brasileira, mas também reforça o compromisso do Fundo Estadual de Cultura em promover o desenvolvimento de uma literatura que se reconheça nas raízes culturais de Minas Gerais. A manutenção dessa categoria no edital de 2025, agora homenageando uma das mais importantes autoras do estado, visa garantir que sua contribuição à literatura continue a inspirar novas gerações de escritores, estimulando a criação de obras literárias que, como as de Adélia Prado, capturem a essência da vivência cultural e humana de Minas.

A proposta está alinhada aos trabalhos preliminares à elaboração do *Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas* (PELLLB), por meio do Fórum Técnico Semeando Letras, conduzido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais em diálogo com a sociedade civil. O relatório final do Fórum (<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/33/249/2033249.pdf>), resultado de escutas públicas realizadas em todas as regiões do estado, traz diretrizes para o fortalecimento da cadeia produtiva do livro e o estímulo à produção autoral mineira. Dentre as ações ali apontadas, no **Eixo 4 Desenvolvimento da Economia do Livro**, destacam-se o apoio ao lançamento de livros literários, a valorização da criação literária como ofício e a ampliação dos mecanismos de fomento à literatura, incluindo editais públicos voltados à publicação de obras inéditas, com foco na democratização do acesso e na descentralização da produção.

Além disso, o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais (2017–2027) (<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22627/2017/?cons=1>) define, como objetivo estratégico da política cultural do estado, no Art. 3º, inciso IV – o incentivo à produção e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; e inciso V – o estímulo à livre criação, à preservação, à divulgação, à produção, à pesquisa, à experimentação, à capacitação e à fruição artístico-cultural. E no Anexo da Lei 22.627/2017 (Plano Estadual de Cultura), item 103, alínea 'e' **criar editais setoriais destinados à literatura**, ao livro e à leitura, bem como à formação, à iniciação, à estruturação profissional, à pesquisa e à residência e à manutenção de grupos e espaços culturais (grifo nosso). Assim, ações de fomento direto a autores e autoras mineiras são previstas como meio de assegurar a continuidade da produção literária, sua difusão em diferentes territórios e a consolidação da literatura como expressão da diversidade cultural do estado.

Dessa forma, a categoria Obra Literária Adélia Prado conjuga o reconhecimento a uma das mais importantes escritoras do país com a implementação de ações estruturantes definidas coletivamente no âmbito do Fórum Técnico Semeando Letras e do Plano Estadual de Cultura. Trata-se, assim, de uma política pública alinhada aos princípios da legalidade, participação social, descentralização e valorização da cultura literária mineira.

1.4.2. **Motivação para histórias em quadrinhos e livros ilustrados**

A criação da categoria Histórias em Quadrinhos e Livros Ilustrados no Edital FEC 03/2025 visa reconhecer e apoiar a produção de obras que combinam texto e imagem de forma criativa e impactante, refletindo a importância dessas linguagens na literatura contemporânea e no cenário cultural de Minas Gerais. A categoria tem como objetivo dar visibilidade a uma forma de expressão artística e literária que, nos últimos anos, tem se consolidado como um dos mais importantes meios de comunicação cultural, não só em Minas, mas em todo o Brasil.

A inclusão de livros ilustrados nesta categoria se justifica pela estreita relação entre eles e as histórias em quadrinhos. Ambos os formatos utilizam a combinação de texto e imagem para construir suas narrativas, sendo que, nos livros ilustrados, as ilustrações são tão importantes quanto o texto, sendo que um não prescinde do outro. Essa interação entre palavras e imagens cria uma experiência de leitura mais rica, especialmente para o público infantojuvenil, e se torna uma ferramenta poderosa para estimular a imaginação e o desenvolvimento do pensamento crítico.

Estudos apontam que tanto as histórias em quadrinhos quanto os livros ilustrados compartilham características essenciais, como a utilização de sequências de imagens para representar tempo e ação, e a presença de uma narrativa visual que complementa o texto escrito. Essas semelhanças tornam natural a fusão desses dois formatos, especialmente em obras voltadas ao público jovem, que busca formas de expressão mais dinâmicas e interativas. Dessa forma, a inclusão dos livros ilustrados nesta categoria, ao lado das histórias em quadrinhos, visa reforçar essa relação e incentivar a produção de obras que utilizam a narrativa visual como um dos elementos centrais da história.

A homenagem a Ziraldo nesta categoria é um reconhecimento à sua contribuição para a literatura brasileira. Mineiro de Caratinga, Ziraldo não apenas revolucionou as histórias em quadrinhos, com personagens como o Menino Maluquinho, mas também se destacou por suas obras ilustradas, que são referência no universo da literatura infantojuvenil. Sua capacidade de usar a combinação de texto e imagem de forma inovadora fez com que suas obras tocassem milhões de leitores e se tornassem ícones da literatura brasileira. A obra de Ziraldo transcende a diversão e o entretenimento, oferecendo também uma reflexão sobre a sociedade e a infância, sempre com uma abordagem criativa e acessível.

A criação dessa categoria também é resultado do pleito dos quadrinistas mineiros, que, por meio de uma carta enviada à Secretaria de Cultura de Minas Gerais (Secult) (Documento SEI nº 119076391), solicitaram a inclusão de uma categoria específica para histórias em quadrinhos nos editais da Secult. Na carta, os quadrinistas mineiros destacam a importância do reconhecimento e do fomento à produção dessas linguagens, que exigem um tratamento específico, dado seu caráter e dinâmica próprios. Eles ressaltam a necessidade de apoio financeiro para a produção, distribuição e visibilidade dessas obras, considerando que a produção de quadrinhos e livros ilustrados envolve equipes multidisciplinares e custos significativos, como a impressão colorida e a utilização de recursos gráficos.

Portanto, a categoria Histórias em Quadrinhos e Livros Ilustrados no Edital FEC 03/2025, ao prestar uma homenagem a Ziraldo, busca não apenas celebrar sua obra, mas também fortalecer a cena dos quadrinhos e livros ilustrados em Minas Gerais. Esta categoria visa estimular a criação de novas obras que, como as de Ziraldo, combinem criatividade, reflexão social e uma abordagem acessível para diferentes públicos. Ao mesmo tempo, assegura-se que as histórias em quadrinhos e os livros ilustrados continuem a ocupar um lugar de destaque na produção literária do estado, incentivando a inovação e a continuidade de uma rica tradição cultural.

Por fim, a Lei nº 24.462 de 26/09/2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, prevê várias ações relacionadas à literatura, leitura e obras literárias, conforme destacado nos segmentos abaixo:

- Literatura, Leitura e Obras Literárias - art. 7º, V:
 - Literatura: Incentivo à criação, produção e difusão de obras literárias, incluindo obras informativas, biografias de interesse histórico, obras de referência e revistas.
- Objetivos e Princípios:
 - Democratização do Acesso: Garantia do acesso a bens e serviços culturais, incluindo livros e literatura, para toda a população.
 - Promoção do Patrimônio Cultural: Valorização e promoção do patrimônio literário mineiro, tanto material quanto imaterial.

Essas ações são projetadas para fortalecer a cadeia produtiva da literatura e leitura, promovendo a sustentabilidade econômica e cultural do setor em Minas Gerais.

1.5. **Efetividade**

Este Edital se constitui como uma ação efetiva ao promover:

- I - **Valorização da identidade cultural mineira por meio da literatura:**

A valorização das manifestações culturais mineiras está fortemente conectada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente ao ODS 14.4, que propõe “fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”. O Edital FEC 03/2025 - Minas Literária visa, por meio da criação e publicação de obras literárias inéditas e histórias em quadrinhos, resgatar, valorizar e difundir os aspectos culturais que formam a sociedade mineira. As obras literárias têm o poder de resgatar e divulgar esses aspectos de forma criativa e imaginativa, estimulando no leitor associações cognitivas positivas sobre o estado de Minas Gerais, explorando suas paisagens, tradições, cultura, música, culinária e outros elementos característicos da identidade mineira. A literatura, por meio de suas diversas formas de expressão, cumpre o papel de fortalecer a memória cultural mineira e ampliar a percepção sobre o patrimônio material e imaterial do estado, criando um laço mais profundo entre a sociedade e a cultura local.

Essa efetividade pode ser percebida no impacto das obras publicadas, que, ao serem consumidas pelos leitores, contribuem para a valorização da cultura mineira e para o fortalecimento de sua identidade. Além disso, as propostas serão avaliadas com base em critérios técnicos de conceito, conteúdo e relevância, assegurando que cada projeto esteja comprometido com a promoção da cultura mineira e a criação de uma narrativa literária que respeite e amplifique os elementos formadores dessa cultura.

II - Desenvolvimento de cadeia produtiva de valor:

As publicações literárias e a criação de histórias em quadrinhos demandam diversas atividades que formam toda uma cadeia produtiva, que envolve profissionais especializados em várias etapas do processo de produção e distribuição das obras. Na criação literária, é essencial a colaboração de diferentes profissionais para garantir a editoração e publicação de um livro, o que inclui serviços como o registro de direitos autorais, avaliação literária qualificada, revisão de texto, copidesque, organização para a diagramação, criação da capa, revisão de provas, impressão das cópias e a distribuição do livro nas plataformas e pontos de venda. Além disso, a obra também exige a contratação de serviços de assessoria de imprensa e a realização de campanhas de divulgação nas mídias, que ampliam o alcance e a visibilidade da publicação.

No caso das histórias em quadrinhos e livros ilustrados, as etapas de produção seguem um processo semelhante, com a necessidade de ilustradores, diagramadores, coloristas, letristas, editores e profissionais de marketing para garantir o sucesso da obra. A cadeia produtiva também envolve custos com a impressão das edições, a distribuição física e digital e, em alguns casos, a adaptação de conteúdo para diferentes plataformas de mídia.

Além dos custos diretos com a produção literária e a publicação das obras, há uma geração de valor associada a essas ações. O lançamento de livros e histórias em quadrinhos movimenta a economia cultural, gerando emprego e renda nas diversas áreas envolvidas. A distribuição das obras nas livrarias, feiras literárias e mercados digitais cria oportunidades para novos autores e permite a ampliação do mercado editorial. Essa geração de valor também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ao ODS 8.3, que visa “promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, a geração de emprego decente, o empreendedorismo, criatividade e inovação”.

1.6. Requisitos gerais

Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 24.462/2023, o Decreto Estadual nº 48.819/2024, a Lei Estadual nº 22.627/2017, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser considerado de interesse público;
- b) ter caráter prioritariamente cultural;
- c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- d) visar à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- e) visar à promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.7. Vigência e hipóteses de prorrogação

O presente Edital terá vigência por 12 meses (prorrogável por mais 12 meses) a contar da data de sua publicação. A sua vigência poderá ser prorrogada em casos excepcionais como catástrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente motivada.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Enquadramento no PPAG e LOA

Conforme a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024- 2027, este Edital será processado no Programa 102 - FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE, que tem como diretrizes estratégicas:

- FAVORECER A DESCONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS CULTURAIS, PARA RACIONALIZAR RECURSOS, PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS, MAXIMIZAR SEU IMPACTO E MELHORAR A QUALIDADE DAS OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS OFERECIDAS EM MINAS GERAIS A SEUS CIDADÃOS E VISITANTES
- FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A SEUS BENS E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO
- FORTALECER AS IDENTIDADES DE MINAS GERAIS E ALAVANCAR SUAS VOCAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS, TORNANDO O ESTADO O MELHOR DESTINO TURÍSTICO E CULTURAL DO PAÍS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
- GARANTIR A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA E APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS DE CULTURA
- PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E TURISMO, PARA QUE AMBOS OS SETORES POSSAM CRESCER E SE APOIAR, SEM DESCONSIDERAR SUAS PARTICULARIDADES.

E como objetivo (grifos nossos):

ESTIMULAR A CULTURA E IMPULSIONAR A ECONOMIA DA CRIATIVIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PROJETOS CULTURAIS, REDES DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E FOMENTO A PARCERIAS. OFERECER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES E INCENTIVADORES DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.

ACOMPANHAR E MONITORAR OS PROJETOS APROVADOS NOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.

CRIAR, APOIAR, INCENTIVAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO À CULTURA E AOS MECANISMOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR REDES E ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, E PROMOVER A DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, MUSEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MINAS GERAIS EM DIFERENTES ESPAÇOS.

ESTIMULAR O FOMENTO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE PARCERIAS.

PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS PRESENTES NO ESTADO.

FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA, VALORIZAÇÃO E USUFRUTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALÉM DE FORMAR E INSTRUMENTALIZAR MULTIPLICADORES PARA SUA PRESERVAÇÃO.

CONSOLIDAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAR NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS, GARANTIR A

E à custa da Ação 4360: GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA sob responsabilidade da unidade 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, cuja finalidade é:

CAPACITAR E APOIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ATUANTES NA PRODUÇÃO CULTURAL E NA ECONOMIA CRIATIVA, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO E FORMALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO, A FIM DE APOIAR, INCENTIVAR E REALIZAR AÇÕES DE ESTÍMULO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AOS SEUS MECANISMOS DE FOMENTO DA SECULT. PROMOVER A DESCONCENTRAÇÃO E A DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS DIFERENTES REGIÕES MINEIRAS, PROMOVENDO A AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NO ESTADO. RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MINEIRAS, EM SUA DIVERSIDADE, BEM COMO PROMOVER E PATROCINAR INICIATIVAS DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DOS BENS CULTURAIS DO ESTADO.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2025, estabelecido pela Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.985, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, prevê em seu Volume II para a Ação 4360 “GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA”, compreendida dentro da Unidade Orçamentária 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, o valor de R\$ 22.452.867, sendo R\$ 17.962.294 para outras despesas correntes (custeio) e R\$ 4.490.573 para investimentos (capital).

2.2. Valor comprometido e líquido para execução do FEC no exercício fiscal

Do valor de R\$ 22.450.000,00 previstos para o FEC no exercício fiscal de 2025, não há comprometimento de recursos entendidos como valores a pagar, deste modo, o valor líquido para execução do FEC no exercício fiscal de 2025 é de R\$ 22.450.000,00.

2.3. Valor destinado ao edital e natureza (quanto de custeio, quanto de capital)

Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Os recursos acima mencionados pertencem, em sua totalidade, ao grupo de despesa do tipo outras despesas correntes (custeio) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4491 13 392 102 4360 0001 33 90 48 01 1 59 1 (Pessoa Física) e 4491 13 392 102 4360 0001 33 90 41 01 1 59 1 (Pessoa Jurídica).

2.4. Valor distribuído por categoria

O valor bruto de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) disponibilizado para este certame está distribuído da seguinte maneira:

- 8 repasses para a categoria Adélia Prado no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) cada.
- 6 repasses para a categoria Ziraldo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada.

Se houver retenção de impostos

Para a categoria Adélia Prado (publicação de obra literária), serão 8 repasses no valor bruto de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) cada. O valor líquido de cada repasse, após retenção de impostos, será de R\$ 48.033,75 (quarenta e oito mil trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Para a categoria Ziraldo (histórias em quadrinhos e livros ilustrados), serão 6 repasses no valor bruto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada. O valor líquido de cada repasse, após retenção de impostos, será de R\$ 58.908,75 (cinquenta e oito mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Os valores líquidos de cada categoria estão calculados com base na Lei Federal nº 14.848/2024, que estabelece a aplicação de alíquota no percentual de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para valores acima de R\$ 4.664,68 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito reais), que, por sua vez, tem a dedução de R\$ 908,75 (novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos) aplicada sobre os mesmos.

2.5. Fundamentação para valores

Os valores estão fundamentados com base em discussões técnicas entre a Secult e representantes da sociedade civil, titulares e suplentes das cadeiras do Consec afetas ao edital e suas categorias.

Os envolvidos na discussão têm sua competência técnica fundamentada nas seguintes legislações:

A Lei nº 18.312/2009, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro, que tem entre os seus objetivos fomentar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro, estimular a produção, por escritores e autores mineiros ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural; criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional. Sendo a Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas responsável por coordenar as ações em âmbito estadual da Política Estadual do Livro, de acordo com o Decreto Estadual 48.649/2023.

A Lei nº 24.462/2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura e estabelece em seu art. 6º como competência do Consec acompanhar a elaboração e a implantação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

Os valores de apoio financeiro previstos para as categorias do Edital têm a seguinte fundamentação, incluindo fontes de pesquisa:

2.5.1. Categoria Adélia Prado (Obra Literária)

O valor bruto de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinado aos projetos da categoria Adélia Prado, aprovado após definição do limite orçamentário, pesquisas e deliberação técnica da Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade e representante do Conselho Estadual de Política Cultural, encontra respaldo na prática de políticas públicas equivalentes no cenário estadual e nacional.

Descontado o Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor líquido disponível ao proponente é de R\$ 48.033,75 (quarenta e oito mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Diversos editais e prêmios literários consagrados já praticam valores próximos, evidenciando a razoabilidade e a compatibilidade do valor proposto. Como exemplo:

- O Prêmio Minas Gerais de Literatura concedeu em 2017 R\$ 30.000,00 por obra nas categorias de Poesia e Ficção, e R\$ 150.000,00 para o prêmio de Conjunto da Obra:
<https://praxis.com.br/premio-governo-de-minas-gerais-de-literatura>
- O Prêmio Carolina Maria de Jesus, promovido pelo Ministério da Cultura em 2023, destinou R\$ 50.000,00 a cada uma das 61 obras literárias selecionadas:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Pr%C3%AAmio_Carolina_Maria_de_Jesus_de_Literatura
<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/premio-carolina-maria-de-jesus-seleciona-61-escritoras>
- Os editais ProAC SP 2023 para realização e publicação de obra literária inédita de história em quadrinhos estabeleceu valor de R\$ 50.000,00 por projeto:
https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/Arquivo_de_Editais/Editais_Fomento_Cultsp/Fomento_CultSP_2023/literatura_realizacao_e_publicacao_de_obra_inedita_de_
- O Prêmio SESC de Literatura 2025 garante ao vencedor publicação, distribuição e ampla divulgação, além de R\$30.000,00:
<https://www.sesc.com.br/noticias/cultura/premio-sesc-de-literatura-abre-inscricoes-na-segunda-10/>

Além disso, o valor proposto cobre de forma compatível as etapas indispensáveis à execução de um projeto literário completo, desde a criação da obra até sua publicação e distribuição. Com prazo de execução de 12 meses, estima-se que 6 meses sejam dedicados à escrita da obra, com remuneração média mensal de R\$ 2.660,00, conforme acordos coletivos e referências salariais da categoria de escritores:

- https://www.salario.com.br/profissao/autor-roterista-cbo-261505/#tabela_salarial

A remuneração estimada para esse período de criação é de R\$ 15.960,00. Somam-se a esse valor os custos estimados de editoração (R\$ 3.400,00) e impressão de 1.000 exemplares a R\$ 20,00 cada (R\$ 20.000,00), totalizando R\$ 39.360,00. Isso representa a maior parte do valor líquido recebido (R\$ 48.033,75, após desconto de IR sobre o valor bruto de R\$ 65.000,00).

A composição orçamentária segue parâmetros técnicos realistas, conforme pesquisa de mercado detalhada por fontes como:

- <https://booklabs.com.br/quanto-custa-publicar-um-livro/>

Este planejamento técnico-financeiro demonstra que o valor proposto está em conformidade com a realidade do mercado editorial brasileiro, sendo suficiente para viabilizar a

criação, produção e circulação da obra, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência da administração pública.

2.5.2. Categoria Ziraldo (Histórias em Quadrinhos e Livros Ilustrados)

O valor bruto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado aos projetos da categoria Ziraldo, aprovado após definição do limite orçamentário, pesquisas e deliberação técnica da Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade e representante do Conselho Estadual de Política Cultural, encontra respaldo na prática de políticas públicas equivalentes no cenário estadual e nacional.

Descontado o Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor líquido disponível ao proponente é de R\$ 58.908,75 (cinquenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Diversos editais de literatura e de narrativas gráficas já praticam valores compatíveis com a presente categoria, demonstrando a razoabilidade do montante proposto. Como exemplo:

O edital ProAC SP 2023 para realização e publicação de obra literária inédita de história em quadrinhos estabeleceu valor de R\$ 50.000,00 por projeto:

- https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/Arquivo_de_Editais/Editais_Fomento_Cultsp/Fomento_CultSP_2023/literatura_realizacao_e_publicacao_de_obra_inedita_de_l

O Prêmio Carolina Maria de Jesus, promovido pelo Ministério da Cultura em 2023, contemplou obras de histórias em quadrinhos com valor de R\$ 50.000,00 cada:

- https://pt.wikipedia.org/wiki/Pr%C3%AAmio_Carolina_Maria_de_Jesus_de_Literatura
- <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/premio-carolina-maria-de-jesus-seleciona-61-escritoras>

O valor proposto cobre de forma compatível as etapas indispensáveis à criação e publicação de uma obra de narrativa visual autoral, considerando o maior custo de produção gráfica desse tipo de projeto em comparação com livros exclusivamente textuais. Estima-se que 6 meses sejam dedicados à criação da obra, com remuneração média mensal de R\$ 2.660,00, conforme acordos coletivos e referências salariais da categoria de escritores e ilustradores:

- https://www.salario.com.br/profissao/autor-roteirista-cbo-261505/#tabela_salarial

A remuneração estimada para esse período de criação é de R\$ 15.960,00. Os custos de produção são proporcionalmente mais altos devido à natureza gráfica da obra. Considerando um custo médio de produção editorial (incluindo roteiro, arte, ilustração, preparação, diagramação e revisão) de aproximadamente R\$ 20.000,00 e impressão de 500 exemplares coloridos com acabamento gráfico adequado a R\$ 40,00 cada (R\$ 20.000,00), chega-se a um subtotal de R\$ 55.960,00.

A composição orçamentária segue parâmetros técnicos realistas, conforme pesquisa de mercado disponível em:

- <https://booklabs.com.br/quanto-custa-publicar-um-livro/>

Esse planejamento técnico-financeiro demonstra que o valor proposto permite a realização de obras viáveis e consistentes com os objetivos do edital. Está, portanto, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência da administração pública, e atende à finalidade de fortalecimento da cadeia criativa e editorial das histórias em quadrinhos e dos livros ilustrados em Minas Gerais.

3. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida está descrita no **item 3** da minuta do Edital a que se faz menção este Termo de Referência. A contrapartida deve ser detalhada de modo a ser compreensível o seu impacto potencial na sociedade, de forma que se garanta a sua efetividade e de maneira a impedir que uma possível subjetividade ou detalhamento insuficiente permita sua execução de qualquer maneira.

Ela estabelece uma ação que deverá ser executada diretamente pela pessoa beneficiária como um retorno para a sociedade de forma direta em relação ao recurso financeiro recebido, de modo a potencializar o impacto direto que a área cultural terá na sociedade como um todo. A sua execução direta pela pessoa beneficiária tem como intuito que a sua expertise seja colocada à disposição da sociedade, em vez de terceirizar a sua execução, o que contraria o intuito da contrapartida que é um retorno direto da pessoa beneficiária em relação aos recursos que os cidadãos estão aportando indiretamente por meio de seus impostos. Desta forma estabeleceu-se para a contrapartida não-financeira a execução de bens ou serviços culturais financeiramente mensuráveis correspondente a 10% (dez por cento) do valor líquido total liberado.

Importante destacar que a contrapartida não pode ser paga com recursos de outros mecanismos de fomento direto ou indireto, pois na prática isso significaria o Estado estar aportando em duplicidade recursos à pessoa beneficiária responsável pela proposta, sendo que o intuito é que os dispêndios venham do beneficiário para a sociedade e não da sociedade, indiretamente, para si mesma.

4. DAS VEDAÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no **item 4** da minuta de Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. As proibições elencadas têm o intuito de garantir que a proposta apresentada não infrinja nenhuma regra de convívio social, desrespeite quaisquer grupos sociais e que sejam realmente voltadas ao usufruto cultural por parte da sociedade como um todo e não parcelas em situação de vantagem econômica ou social. Também têm a finalidade que se evite a concentração de recursos em mãos de poucos proponentes, além de buscar com que o recurso financeiro aportado seja destinado de maneira a garantir a exequibilidade da proposta e a entrega de ação cultural de qualidade para a sociedade. Outra finalidade das proibições elencadas é garantir a isonomia e impessoalidade no processo de participação e avaliação no Edital, evitando que qualquer proponente possa ser beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame.

5. DAS FASES

5.1. Da inscrição de propostas

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no **item 5** da minuta de Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição da pessoa responsável pela proposta nos sistemas usados pela Secult durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre a Secult e proponentes durante o processo. A inscrição na plataforma SEI segue o estabelecido no Art. 42 da Resolução da Secult nº 38/2024. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à pessoa proponente quanto às informações prestadas.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela Secult no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avaliação. Esta parte está estruturada na exata sequência que a pessoa proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na minuta da maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma. Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que a pessoa proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que a Secult espera que seja apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.

5.2. Do processo de avaliação e critérios de aprovação

A avaliação da proposta está apresentada no **item 6** da minuta e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos do que está sendo proposto, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a correta aplicação de recursos financeiros de maneira com que maximizem o impacto cultural a partir da estruturação apresentada. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos sociais deficitários possam ser equalizados ao contemplar grupos sociais, aspectos regionais, acessibilidade, dentre outros que permitam a diferentes extratos da sociedade mineira usufruir das ações culturais pretendidas.

Alguns dos critérios apresentam pontuações distintas entre as categorias por terem maior ou menor relevância em relação ao conteúdo de uma ou outra categoria. Dessa maneira, foi necessário fazer essas ponderações de modo com o que o peso de cada critério de avaliação esteja ajustado ao que se pretende avaliar, sob pena de aplicar um peso descompensado para mais ou menos ao aspecto avaliado, o que prejudicaria a seleção de propostas melhores amoldadas ao objeto e objetivos de cada categoria. Importante frisar que o peso de cada critério se deu a partir das áreas técnicas afetas a cada categoria a partir de seus conhecimentos e experiências em tais áreas.

5.3. Da classificação, procedimentos recursais e resultado final

A classificação das propostas está apresentada no **item 7** da minuta ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas, classificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.

A interposição de recursos segue as normativas estaduais que estabelecem os procedimentos recursais quanto a quem deve ser destinada, duplo grau de decisão quanto ao recurso interposto, os prazos que deve tramitar, de modo a não prejudicar o direito da pessoa proponente sem atrasar o andamento do certame e as condições para que seja apreciadas.

Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

5.4. Da habilitação

A fase de habilitação está prevista no **item 8** da minuta do Edital ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as pessoas proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração Pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas que estejam inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas físicas ou jurídicas, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a pessoa a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessárias que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público cobre correções necessárias e para que as pessoas possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

5.5. Da contratualização

A fase de contratualização está prevista no **item 9** do Edital ao qual este Termo faz referência. Na minuta está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela Secult e pela pessoa proponente a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos. Também se prevê qual o destino de eventuais saldos financeiros decorrentes da não contemplação de propostas previstas e a possibilidade de suplementação orçamentária em caso de necessidade.

5.6. Da execução e readequação

A fase de execução da proposta e eventual readequação está prevista no **item 10** do Edital ao qual este Termo faz referência. Nesta fase estão descritos os procedimentos a serem feitos para que as pessoas beneficiárias possam dar início à execução das propostas. Esta fase busca garantir que as propostas estejam ajustadas à realidade sem ferirem as obrigações ou proibições previstas em edital, a fim que atinjam seus objetivos culturais adaptados ao cenário fático, de modo a garantir a efetividade de suas ações. São estabelecidos prazos razoáveis para que o setor responsável pelas análises de propostas tenham condições de analisá-las e apontar ajustes antes da data prevista para a execução de determinadas ações, bem como que para que as pessoas beneficiárias tenha retorno em tempo razoável.

5.7. Da prestação de Contas

Os parâmetros para prestação de contas da proposta estão previstos no **item 12** do Edital ao qual este Termo faz referência.

O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades da proposta, conforme Art. 138 do Decreto Estadual 48.819/2024.

A prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física e financeira da proposta, conforme o objeto, metas e os objetivos nele previstos e estabelecido no instrumento jurídico.

Há a possibilidade de solicitação da documentação relativa à execução financeira do projeto pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, em um período de 10 (dez) anos contados a partir da data de protocolo da prestação de contas. Prazo para o qual recomendamos a guarda dos documentos.

Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste Edital. Demais e específicos procedimentos relacionados ao processo de prestação de contas estão descritos na minuta de Edital a que se faz menção este Termo de Referência.

6. DOS ANEXOS

O presente Termo de Referência considera, além da Minuta do Edital, os anexos abaixo listados:

- Termo de Compromisso
- Autodeclaração individual
- Declaração para Coletivos

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

Maria Luiza Reis Jardim

Superintendente de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura

Bruno Tripoloni Balista

Superintendente de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade

Maristela Rangel Paes

Subsecretária de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Reis Jardim, Superintendente**, em 11/08/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Tripoloni Balista, Superintendente**, em 11/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Rangel Paes, Subsecretário(a)**, em 11/08/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120140719** e o código CRC **C78D2B20**.

Referência: Processo nº 1410.01.0002885/2025-06

SEI nº 120140719